

Lei nº 369

P.L. 19/82.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 267 DE 26/12/77 "CÓDIGO TRIBUTÁ-
RIO".

O POVO do MUNICÍPIO de Moema, Minas Gerais, por seus re-
presentantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, autorizado a alte-
rar a alíquota do Capítulo III - DO Imposto sobre Serviço de
Qualquer Natureza, Art. 20 a 28, Grupo A, item 3 - Execução por
administração, empreitada ou subempreitada de construção civil,
de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive ser-
viços auxiliares ou complementares, demolição, conservação e repa-
ro de edifícios (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo
prestador dos serviços que ficam sujeitas ao ICM) etc., de 10%
para 2% sobre a Receita Bruta por mês.

Art. 2º - Fica acrescido ao Capítulo III, art. 20 a 28, Gru-
po A o item 39 - Estabelecimento Bancário.

Parágrafo Único - A Alíquota do item 39, será de 3% so-
bre a movimentação econômica apresentada pelo Estabelecimento
Bancário, por trimestre.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA, 30 de Setembro de 1.982, de-
do 05 de outubro de 1.982.

Prefeito Municipal -

Oficial de Administração -

Jose Maria da Costa
Maria Eugênia Gontijo Ferreira